



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.967	010	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.967

Dispõe sobre a instalação de placas com a tecnologia código QR nos monumentos históricos de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a implantação de Códigos de Barras Bidimensional - Código QR (*Quick Response*), em monumentos e construções históricas, que será disponibilizado eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial do Município de Volta Redonda.

Art. 2º O Código de Barras Bidimensional - Código QR (*Quick Response*) tem por objetivo informar a população sobre a história, data de construção, autoria, objetivo e que mais se relacionar com o fim artístico e cultural dos monumentos e construções históricas do Município.

Art. 3º O Poder Executivo terá um prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, para providenciar a fixação do Código de Barras Bidimensional - Código QR (*Quick Response*), a fim de que se amolde ao objetivo desta Lei.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Volta Redonda, 12 de abril de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 109/2021
Autoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca
Coautoria: Vereador Renan Teixeira e Cury
DEx/pfs.



 **PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO
Prefeito Antonio Francisco Neto

**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.967

Dispõe sobre a instalação de placas com a tecnologia código QR nos monumentos históricos de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a implantação de Códigos de Barras Bidimensional- Código QR (*Quick Response*), em monumentos e construções históricas, que será disponibilizado eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial do Município de Volta Redonda.

Art. 2º O Código de Barras Bidimensional- Código QR (*Quick Response*) tem por objetivo informar a população sobre a história, data de construção, autoria, objetivo e que mais se relacionar com o fim artístico e cultural dos monumentos e construções históricas do Município.

Art. 3º O Poder Executivo terá um prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, para providenciar a fixação do Código de Barras Bidimensional- Código QR (*Quick Response*), a fim de que se amolde ao objetivo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.
Volta Redonda, 12 de abril de 2022

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

